



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 2206/2011, 17 DE OUTUBRO DE 2011.

*“Torna obrigatória a instalação de **Faixas de Pedestre** em frente às escolas públicas e particulares no Âmbito do Município de Cruz das Almas-BA, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório faixa de pedestres em frente às escolas públicas e privadas no município de Cruz das Almas-BA.

Art. 2º - Fica obrigado a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito a disponibilizar faixas de pedestre em frente ou próximo às escolas públicas e privadas no âmbito do município.

Parágrafo Único – As faixas de pedestre descritas no artigo anterior deverão estar a uma distância de no máximo 100 (cem) metros do portão de entrada principal da escola de forma a sua disponibilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela instalação desse importante equipamento de segurança no trânsito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 17 de Outubro de 2011.


Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito